# LEI MUNICIPAL Nº.: 2.973/2014, DE 30 DE JUNHO DE 2014

Dispõe sobre as Diretrizes Gerais para a elaboração da Lei Orçamentária de 2015 e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS**, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

## CAPÍTULO I
## DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º -** Observar-se-ão, quando da feitura da lei de meios, a viger a partir de 1º de janeiro de 2015 e para todo o exercício financeiro, as Diretrizes Orçamentárias estatuídas na presente Lei, por mandamento do §2º do art. 165 da Constituição Federal, bem assim da Lei Orgânica do Município, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, compreendendo:

I - Orientação à elaboração da Lei Orçamentária;

II - Diretrizes das Receitas; e

III - Diretrizes das Despesas.

**Parágrafo Único.** As estimativas das receitas e das despesas do Município, sua Administração Direta e Indireta, obedecerão aos ditames contidos nas Constituições: Federal, do Estado de Goiás, na Lei Complementar nº. 101/2000, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal nº 4.320/64 e alterações posteriores, inclusive as normatizações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e, ainda, aos princípios contábeis geralmente aceitos.



CERTIFICO que o referido Documento, nesta data, foi fixado e publicado no placar de costume da Câmara Municipal de Ipameri.
Ipameri-GO, 01 / 07 / 2014
Abdon Alves F.Neto
Diretor Geral

## SEÇÃO I
## DA ORIENTAÇÃO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

**Art. 2º -** A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2015 abrangerá os Poderes: Legislativo e Executivo, fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecida pela legislação federal, aplicável à espécie, com vassalagem às disposições contidas no Plano Plurianual de Investimentos e as diretrizes estabelecidas na presente lei, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, formulados e avaliados segundo suas prioridades.

**Parágrafo único.** É vedada, na Lei Orçamentária, a existência de dispositivos estranhos à previsão da Receita e à fixação da Despesa, salvo se relativos à autorização para abertura de Créditos Suplementares e Contratação de Operações de Crédito, ainda que por antecipação de receita.

**Art. 3º -** A proposta orçamentária para o exercício de 2015 conterá as prioridades da Administração Municipal estabelecidas no PPA 2014/2017, do presente Projeto de Lei e deverá obedecer aos princípios da universalidade, da unidade e da anuidade, bem como identificar o Programa de Trabalho a ser desenvolvimento pela Administração.

**Parágrafo Único.** O Programa de Trabalho, a que se refere o presente artigo, deverá ser identificado, no mínimo, ao nível de função e sub função, natureza da despesa, projeto atividades e elementos a que deverá acorrer na realização de sua execução, nos termos da alínea c, do inciso II, do art. 52, da Lei Complementar nº. 101/2000, bem como do Plano de Classificação Funcional Programática, conforme dispõe a Lei nº. 4.320/64, bem como da Portaria STN nº 163/2001 e modificações posteriores.



Prefeitura Municipal de Ipameri Av. Pandiá Calógeras, 84 - Centro
Tel: 0**643491-6000
CNPJ 01.763.606.0001-41

**Art. 4º** - A proposta parcial das necessidades da Câmara Municipal será encaminhada ao Executivo, tempestivamente, a fim de ser compatibilizada no orçamento geral do Município.

**Art. 5º** - A proposta orçamentária para o exercício de 2015 compreenderá:

**I –** Mensagem;

**II –** Demonstrativos e anexos a que se refere o art. 3º da presente Lei;

**III** - Relação dos projetos e atividades, com detalhamento de prioridades e respectivos valores orçados, de acordo com a capacidade econômico-financeira do Município.

**Art. 6º** - A Lei Orçamentária Anual autorizará o Poder Executivo, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir Créditos Adicionais, de natureza suplementar, até o limite de 60% (sessenta por cento) do total da despesa fixada na própria Lei, utilizando como recursos a anulação de dotações do próprio orçamento, bem assim excesso de arrecadação do exercício, realizado e projetado, como também o superávit financeiro, se houver, do exercício anterior.

**Art. 7º** - O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida as provenientes de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

**Art. 8º** - O Município, realizará com as receitas do FUNDEB, no mínimo, de 60% (sessenta por cento) para remuneração dos profissionais do Magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental público e, no máximo 40% (quarenta por cento) para outras despesas.



Prefeitura Municipal de Ipameri Av. Pandiá Calógeras, 84 - Centro
Tel: 0**643491-6000
CNPJ 01.763.606.0001-41

## SEÇÃO II
## AS DIRETRIZES DA RECEITA

**Art. 9º** - São receitas do Município:

**I –** os Tributos de sua competência;

**II –** a quota de participação nos Tributos arrecadados pela União e pelo Estado de Goiás;

**III –** o produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidentes na fonte, sobre rendimentos, a qualquer título, pagos pelo Município, suas autarquias e fundações;

**IV –** as multas decorrentes de infrações de trânsito, cometidas nas vias urbanas e nas estradas municipais;

**V –** as rendas de seus próprios serviços;

**VI –** o resultado de aplicações financeiras disponíveis no mercado de capitais;

**VII –** as rendas decorrentes do seu Patrimônio;

**VIII –** a contribuição previdenciária de seus servidores; e

**IX –** outras.

**Art. 10** - Considerar-se-á, quando da estimativa das Receitas:

**I –** os fatores conjunturais que possam vir a influenciar os resultados dos ingressos em cada fonte;

**II –** as metas estabelecidas pelo Governo Federal para o controle da economia com reflexo no exercício monetário, em cortejo com os valores efetivamente arrecadados no exercício de 2008 e exercícios anteriores;

**III –** o incremento do aparelho arrecadador Municipal, Estadual e Federal que tenha reflexo no crescimento real da arrecadação;



Prefeitura Municipal de Ipameri Av. Pandiá Calógeras, 84 - Centro
Tel: 0**643491-6000
CNPJ 01.763.606.0001-41

**IV** – os resultados das Políticas de fomento, incremento e apoio ao desenvolvimento Industrial, Agropastoril e Prestacional do Município, incluindo os Programas, Públicos e Privados, de formação e qualificação de mão-de-obra;

**V** – as isenções concedidas, observadas as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, nos termos da Lei Complementar nº. 101, de 04/05/2000, publicada no Diário Oficial da União em 05/05/2000;

**VI** – evolução da massa salarial paga pelo Município, no que tange o Orçamento da Previdência;

**VII** – a inflação estimada, cientificamente, previsível para o exercício de 2015;

**VIII** – outras.

**Art. 11** - Na elaboração da Proposta Orçamentária, as previsões de receita observarão as normas técnicas legais, previstas no art.12 da Lei Complementar nº. 101, de 04/05/2000.

**Parágrafo único.** A Lei orçamentária:

**I** - corrigirá os valores das dotações com a instituição de índice que reflita a variação de preços de julho a dezembro de 2014, e havendo necessidade, a correção se fará também a cada trimestre, a contar do mês de janeiro, utilizando-se como forma de correção, sempre levando em consideração os valores orçamentários originais, atualizados;

**II** - autorizará a abertura de créditos suplementares para reforço de dotações orçamentárias, em percentual mínimo de até 60% (sessenta por cento) do total da despesa fixada, observados os limites do montante das despesas de capital, nos termos do inciso III, do artigo 167, da Constituição Federal;

**III** - conterá reserva de contingência, destinada ao:



Prefeitura Municipal de Ipameri Av. Pandiá Calógeras, 84 - Centro
Tel: 0**643491-6000
CNPJ 01.763.606.0001-41

**a)** Reforço de dotações orçamentárias que se revelarem insuficiente no decorrer do exercício de 2015, nos limite e formas legalmente estabelecidas;

**b)** Atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

**IV -** autorizará a realização de operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da receita prevista, subtraindo-se deste montante o valor das operações de créditos, classificadas como receita.

**Art. 12 -** A receita deverá estimar a arrecadação de todos os tributos de competência municipal, assim como os definidos na Constituição Federal.

**Art. 13 -** Na proposta orçamentária a forma de apresentação da receita deverá obedecer à classificação estabelecida na Lei nº. 4.320/64 e da Portaria Conjunta STN/SOF nº 3, de 2008.

**Art. 14 -** O orçamento municipal deverá consignar como receitas orçamentárias todos os recursos financeiros recebidos pelo Município, inclusive os provenientes de transferências que lhe venham a ser feita por outras pessoas de direito público ou privado, que sejam relativos a convênios, contratos, acordos, auxílios, subvenções ou doações, excluídas apenas aquelas de natureza extra orçamentária, cujo produto não tenha destinação a atendimento de despesas públicas municipais.

**Art. 15 -** Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, que serão objetos de projetos de leis enviadas as Câmaras Municipais, no prazo legal e constitucional.



Prefeitura Municipal de Ipameri Av. Pandiá Calógeras, 84 - Centro
Tel: 0**643491-6000
CNPJ 01.763.606.0001-41

**Parágrafo único.** Os projetos de lei que promoverem alterações na legislação tributária observarão:

**I –** revisão e adequação da Planta de Genérica de Valores dos Imóveis Urbanos;

**II** - revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano, sem ultrapassar os limites máximos já fixados em lei, respeitados a capacidade econômica do contribuinte e a função social da propriedade;

**III** - revisão e majoração das alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

**IV –** revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestados;

**V –** instituição e regulamentação da contribuição de melhorias sobre obras públicas.

## SEÇÃO III
## DAS DIRETRIZES DAS DESPESAS

**Art. 16** - Constituem despesas obrigatórias do Município:

**I –** as relativas à aquisição de bens e serviços para o cumprimento de seus objetivos;

**II –** as destinadas ao custeio de Projetos e Programas de Governo;

**III –** as decorrentes da manutenção e modernização da Máquina Administrativa;

**IV –** os compromissos de natureza social;

**V –** as decorrentes dos pagamentos ao pessoal do serviço público, inclusive encargos;

**VI –** as decorrentes de concessão de vantagens e/ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como



Prefeitura Municipal de Ipameri Av. Pandiá Calógeras, 84 - Centro
Tel: 0**643491-6000
CNPJ 01.763.606.0001-41

admissão de pessoal, pelos poderes do Município, que, por força desta Lei, ficam prévias e especialmente autorizados, ressalvados as empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista;

**VII –** o serviço da Dívida Pública, fundada e flutuante;

**VIII –** a quitação dos Precatórios Judiciais e outros requisitórios;

**IX –** a contrapartida previdenciária do Município;

**X –** as relativas ao cumprimento de convênios;

**XI –** os investimentos e inversões financeiras; e

**XII –** outras.

**Art. 17** - Considerar-se-á, quando da estimativa das despesas;

**I –** os reflexos da Política Econômica do Governo Federal;

**II –** as necessidades relativas à implantação e manutenção dos Projetos e Programas de Governo;

**III –** as necessidades relativas à manutenção e implantação dos Serviços Públicos Municipais, inclusive Máquina Administrativa;

**IV –** a evolução do quadro de pessoal dos Serviços Públicos;

**V –** os custos relativos ao serviço da Dívida Pública, no exercício de 2015;

**VI –** as projeções para as despesas mencionadas no artigo anterior, com observância das metas e objetos programadas no PPA;

**VII –** outros.

**Art. 18** - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades constantes elaboradas no PPA.

**Art. 19** - As despesas com pessoal e encargos sociais, ou concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação



Prefeitura Municipal de Ipameri Av. Pandiá Calógeras, 84 - Centro
Tel: 0**643491-6000
CNPJ 01.763.606.0001-41

de pessoal, a qualquer título, só poderá desde que seja respeitado o limite constante do inc. III do art. 20, da Lei Complementar nº. 101, de 04/05/2000.

**Art. 20** - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o seguinte percentual relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no §5º, do art. 153 e nos art. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior.

**Parágrafo único.** De acordo com o inciso I do art. 29-A da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000) o percentual destinado ao Poder Legislativo de Ipameri, Estado de Goiás é de 7% (sete por cento).

**Art. 21** - De acordo com o art. 29 da Constituição Federal no seu inciso VII, o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do município.

**Art. 22** - As despesas com pagamento de precatórios judiciários correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais e específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

**Art. 23** - Os projetos em fase de execução desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre os novos projetos.

**Art. 24** - A Lei Orçamentária poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade executados por entidades de direito privado, mediante convênios e contratos, desde que sejam da conveniência do governo municipal e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.



Prefeitura Municipal de Ipameri Av. Pandiá Calógeras, 84 - Centro
Tel: 0**643491-6000
CNPJ 01.763.606.0001-41

**Art. 25** - O Município deverá investir prioritariamente em projetos e atividades voltados à infância, adolescência, idosos, mulheres e gestantes buscando o atendimento universal à saúde, assistência social e educação, visando melhoria da qualidade dos serviços.

**Art. 26** - Fica autorizada a inclusão na lei orçamentária, e em suas alterações, de quaisquer recursos do Município para Clubes, Associações e outras entidades congêneres, bem como creches, escolas para atendimento de atividades de pré-escolas, centro de convivência de idosos, centros comunitários, unidades de apoio a gestantes, unidade de recuperação de toxicômanos e outras entidades com finalidade de atendimento às ações de assistência social por meio de convênios.

**Art. 27** - O Poder Executivo, com a necessária autorização Legislativa, poderá firmar convênios com outras esferas governamentais e não governamentais, para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, habitação, abastecimento, meio ambiente, assistência social, obras e saneamento básico.

**Art. 28** - A Lei Orçamentária Anual autorizará a realização de programas de apoio e incentivo às entidades estudantis, destacadamente no que se refere à educação, cultura, turismo, meio ambiente, desporto e lazer e atividades afins, bem como para a realização de convênios, contratos, pesquisas, bolsas de estudo e estágios com escolas técnicas profissionais e universidades.

**Art. 29** - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de lei especial.



Prefeitura Municipal de Ipameri Av. Pandiá Calógeras, 84 - Centro
Tel: 0**643491-6000
CNPJ 01.763.606.0001-41

**Art. 30** - Os recursos somente poderão ser programados para atender despesas de capital, exceto amortizações de dívidas por operações de crédito, após deduzir os recursos destinados a atender gastos com pessoal e encargos sociais, com serviços da dívida e com outras despesas de custeio administrativos e operacionais.

**Art. 31 –** Se for necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei de Complementar nº. 101, Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo apurará o montante da limitação e informará a cada um dos órgãos o montante que lhe caberá limitar, por ato próprio, segundo o disposto neste artigo.

**§1º –** O montante da limitação a ser procedida por cada órgão referido no caput será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um na base contingenciável total, ou seja, do valor do Orçamento, excluídos os Restos a Pagar, Serviço da Dívida e demais compromissos legais.

**§2º –** A base contingenciável corresponde ao total das dotações classificadas como despesas primárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2015, excluídas:

**I –** as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município;

**II –** as demais despesas ressalvadas da limitação de empenho, conforme o art. 9º, §2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

**III –** as dotações referentes às atividades do Poder Legislativo constantes da proposta orçamentária.

**§3º** - AS exclusões de que tratam os incisos II e III do §2º aplicam-se apenas no caso em que a estimativa atualizada da receita, seja igual ou superior àquela estimada na proposta orçamentária.



Prefeitura Municipal de Ipameri Av. Pandiá Calógeras, 84 - Centro
Tel: 0**643491-6000
CNPJ 01.763.606.0001-41

## CAPÍTULO II
## DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

**Art. 32** - O Orçamento da Seguridade Social abrangerá os órgãos e unidades orçamentárias, inclusive: fundos, fundações, autarquias que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

**I –** das contribuições previstas na Constituição Federal;

**II –** da contribuição para o plano de seguridade social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;

**III –** do orçamento fiscal; e

**IV –** das demais receitas diretamente arrecadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, o respectivo orçamento.

**Art. 33** - Na elaboração do Orçamento da Seguridade Social serão observadas as diretrizes específicas da área.

**Art. 34** - As receitas e despesas das entidades mencionadas serão estimadas e programadas de acordo com as dotações previstas no Orçamento Anual.

## CAPÍTULO III
## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 35** - A Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Fazenda fará publicar junto a Lei Orçamentária Anual, o quadro de detalhamento da despesa, por projeto, atividade, elemento de despesa e seus desdobramentos e respectivos valores.



Prefeitura Municipal de Ipameri Av. Pandiá Calógeras, 84 - Centro
Tel: 0**643491-6000
CNPJ 01.763.606.0001-41

**Art. 36 -** O Projeto de Lei Orçamentária do Município, para o exercício de 2015, será encaminhado à Câmara Municipal até 04 (quatro) meses antes de encerramento do corrente exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento de Sessão Legislativa.

**Art. 37 -** O Poder Executivo colocara a disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de seus projetos orçamentários, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente.

## CAPÍTULO IV
## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 38 -** Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes ao orçamento de 2015, ressalvados os casos autorizados em Lei própria, os seguintes gastos:

**I –** de pessoal e respectivo encargo, que não poderão ultrapassar o limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) das receitas correntes, no âmbito do Poder Executivo, nos termos da alínea "b", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº. 101/2000;

**II –** pagamento do serviço da dívida; e

**III –** transferências diversas.

**Art. 39 -** Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão da amortização de empréstimos, serão respeitadas as prioridades e metas constantes desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.



Prefeitura Municipal de Ipameri Av. Pandiá Calógeras, 84 - Centro
Tel: 0**643491-6000
CNPJ 01.763.606.0001-41

**Art. 40 -** Com vistas ao atingimento, em sua plenitude, das Diretrizes objetivas e metas da Administração Municipal, previstas nesta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a adotar as providências indispensáveis e necessárias à implementação das Políticas aqui estabelecidas, podendo inclusive articular convênios, viabilizar recursos nas diversas esferas de Poder, contrair empréstimos observados a capacidade de endividamento do Município, subscrever quotas de consórcio para efeito de aquisição de veículos e máquinas rodoviários, bem como promover a atualização monetária do Orçamento de 2015, até o limite do índice acumulado da inflação no período que compreender o mês de janeiro a julho de 2015, se por ventura se fizer necessários, observados os Princípios Constitucionais e legais, especialmente o que dispuser a Lei Orgânica do Município, a Lei Orçamentária, a Lei Federal nº. 4.320/64, a Lei que estabelece o Plano Plurianual e outras pertinentes à matéria posta, bem como a promover, durante a execução orçamentária, abertura de créditos suplementares, até o limite autorizado no vigente orçamento, visando atender os elementos de despesas com dotações insuficientes.

**Art. 41 -** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IPAMERI-GO,** aos 30 (trinta) dias do mês de junho de 2014.

**DANIELA VAZ CARNEIRO**
**PREFEITA MUNICIPAL**



Prefeitura Municipal de Ipameri Av. Pandiá Calógeras, 84 - Centro
Tel: 0**643491-6000
CNPJ 01.763.606.0001-41

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI
PODER EXECUTIVO

TABELA EVOLUTIVA DA RECEITA E DESPESA (Art. 1º, §1º, II, "k" Rn 015/2012)
2015

| Classif. Econômica | Receitas Arrecadadas | | | | | | | Previsões | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | ESPECIFICAÇÕES | | 2011 | % Var. | 2012 | % Var. | 2013 | 2014 | 2015 |
| 1100000000 | RECEITA TRIBUTÁRIA | | 3.345.327,78 | 25,98 | 4.214.337,66 | 81,88 | 7.664.997,02 | 7.666.114,30 | 8.075.000,00 |
| 1200000000 | RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES | | 993.360,79 | -87,34 | 125.751,92 | 120,14 | 1.617.881,18 | 2.160.000,00 | 2.275.000,00 |
| 1300000000 | RECEITA AGROP/INDUSTRIAL | | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | 50.000,00 | 52.661,00 |
| 1400000000 | RECEITA DE PATRIMONIAL | | 177.245,91 | -68,13 | 56.487,41 | 46,58 | 278.986,79 | 1.150.554,50 | 1.212.000,00 |
| 1600000000 | RECEITA DE SERVIÇOS | | 220.000,00 | -100,00 | 0,00 | | 0,00 | 100.000,00 | 105.322,00 |
| 1700000000 | TRANSFERENCIAS CORRENTES | | 43.323.069,01 | 9,49 | 47.432.462,12 | 26,54 | 51.789.097,66 | 58.192.580,70 | 61.290.000,00 |
| 1900000000 | OUTRAS RECEITAS CORRENTES | | 590.101,48 | -70,42 | 174.536,46 | -47,95 | 1.366.631,48 | 510.000,00 | 537.150,00 |
| 7000000000 | RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA | | 1.332.518,89 | -100,00 | | | 1.999.694,87 | 818.188,00 | 862.050,00 |
| 2400000000 | RECEITAS DE CAPITAL | | 0,00 | #DIV/0! | 0,00 | 59,05 | 0,00 | 963.562,50 | 1.014.850,52 |
| 9000000000 | Deduções da Receita | | 5.594.869,78 | 9,08 | 6.103.082,31 | 43,24 | 6.379.020,43 | 6.916.000,00 | 7.284.069,52 |
| **TOTAL :** | | | **44.386.754,08** | **03,41** | **45.900.493,26** | **27,097** | **58.338.268,57** | **64.695.000,00** | **68.139.964,00** |

| Classif. Econômica | | Despesas Executadas | | | | | Previsões | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | ESPECIFICAÇÕES | 2011 | % Var. | 2012 | % Var. | 2013 | 2014 | 2015 |
| 3100000000 | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 23.297.022,51 | 14,25 | 26.616.557,81 | 11,87 | 29.775.864,92 | 30.067.005,05 | 31.668.000,00 |
| 3200000000 | JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA | 2.476,93 | 17,78 | 2.917,33 | 194,67 | 8.596,39 | 12.939,00 | 13.630,00 |
| 3300000000 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 18.497.201,84 | 10,82 | 20.498.658,58 | 17,11 | 24.006.813,49 | 27.603.179,70 | 29.072.834,00 |
| 4400000000 | INVESTIMENTOS | 1.314.734,28 | 49,85 | 1.970.115,68 | -8,71 | 1.798.545,03 | 5.156.817,25 | 5.432.000,00 |
| 4600000000 | AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA | 0,00 | | 0,00 | | 163.212,07 | 1.208.109,00 | 1.272.000,00 |
| 9000000000 | RESERVA DE CONTINGENCIA | | | | | | 646.950,00 | 681.500,00 |
| **TOTAL :** | | **43.111.435,56** | **13,86** | **49.088.249,40** | **13,577** | **55.753.031,90** | **64.695.000,00** | **68.139.964,00** |

Notas:

a) Trouxemos ao demonstrativo acima, as receitas e despesas do município de Ipameri, executadas durante os três ultimos anos anteriores ao exercício de 2014, ou seja, 2011, 2012 e 2013, para termos o conhecimento do comportamento das receitas, criando-se então a base necessária para traçarmos o planejamento da estimativa das receitas e a fixação das despesas para os exercício de 2015.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPAMERI - GO**, aos 30 (trinta) dias do mês de junho de 2014.

**DANIELA VAZ CARNEIRO**
**PREFEITA MUNICIPAL**

**ESTADO DE GOIÁS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI**
**PODER EXECUTIVO**

**DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**
2015

ARF (LRF, art 4°, § 3°) R$ 1,00

| PASSIVOS CONTINGENTES | | PROVIDÊNCIAS | |
|---|---|---|---|
| Descrição | Valor | Descrição | Valor |
| Demandas Judiciais (Celg e outras demandas) | 3.000.000,00 | Adequação bimestral da execução orçamentária através de ajustes das metas fiscais bem como limitação de empenho. | 3.000.000,00 |
| Dívidas em Processo de Reconhecimento | - | | |
| Avais e Garantias Concedidas | - | | |
| Assunção de Passivos | - | | |
| Outros Passivos Contingentes | - | | |
| SUBTOTAL | 3.000.000,00 | SUBTOTAL | 3.000.000,00 |
| DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS | | PROVIDÊNCIAS | |
| Descrição | Valor | Descrição | Valor |
| Frustração de Arrecadação Queda de Arrecadação advinda de alteraççoes no cenário macroeconômico trazendo redução das metas fiscais com consequente queda das receitas das transferências, tais como: FPM, ICMS entre outras que são as receitas mais significantes para municípios como o de Ipameri | 4.000.000,00 | Na ocorrência de não serem alcançadas as metas financeiras para o exercício de 2014, devido variáveis micro e macroeconômicas, sera usado o dispositivo contido na LDO, para ser implementado a "Limitação de Empenhos", para que seja alcançado o equilibrio financeiro. | 4.000.000,00 |
| Restituição de Tributos a Maior | - | | - |
| Discrepância de Projeções | - | | - |
| Outros Riscos Riscais | - | | - |
| SUBTOTAL | 4.000.000,00 | SUBTOTAL | 4.000.000,00 |
| TOTAL | 7.000.000,00 | TOTAL | 7.000.000,00 |

FONTE: Dados Contábeis

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPAMERI - GO,** aos 30 (trinta) dias do mês de junho de 2014.

**DANIELA VAZ CARNEIRO**
**PREFEITA MUNICIPAL**

**DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS**
**ESTADO DE GOIÁS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI**
**PODER EXECUTIVO**
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2015

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | 2015 | | | 2016 | | | 2017 | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Valor Corrente (a) | Valor Constante | % PIB (a / PIB) x 100 | Valor Corrente (b) | Valor Constante | % PIB (b / PIB) x 100 | Valor Corrente (c) | Valor Constante | % PIB (c / PIB) x 100 |
| Receita Total | 71.164.500,00 | 50.723.375,96 | 0,17 | 78.280.950,00 | 71.003.129,25 | 0,17 | 86.109.045,00 | 74.384.230,64 | 0,21 |
| Receitas Primárias (I) | 70.000.000,00 | 66.666.666,67 | 0,17 | 77.728.950,00 | 70.502.448,98 | 0,17 | 85.529.445,00 | 73.883.550,37 | 0,21 |
| Despesa Total | 71.164.500,00 | 67.775.714,29 | 0,17 | 78.280.950,00 | 71.003.129,25 | 0,17 | 86.109.045,00 | 74.384.230,64 | 0,21 |
| Despesas Primárias (II) | 69.164.500,00 | 65.870.952,38 | 0,17 | 77.580.950,00 | 70.368.208,62 | 0,17 | 85.359.045,00 | 73.736.352,45 | 0,21 |
| Resultado Primário (III) = (I – II) | 835.500,00 | 795.714,29 | 0,00 | 148.000,00 | 134.240,36 | 0,00 | 170.400,00 | 147.197,93 | 0,00 |
| Resultado Nominal | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Dívida Pública Consolidada | 4.000.000,00 | 3.809.523,81 | 0,01 | 2.000.000,00 | 1.814.058,96 | 0,00 | 1.200.000,00 | 1.036.605,12 | 0,00 |
| Dívida Consolidada Líquida | 3.500.000,00 | 3.333.333,33 | 0,01 | 1.000.000,00 | 907.029,48 | 0,00 | 200.000,00 | 172.767,52 | 0,00 |
| Receitas Primárias advindas de PPP (IV) | 0,00 | 0,00 | - | 0,00 | 0,00 | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Primárias geradas por PPP (V) | 0,00 | 0,00 | - | 0,00 | 0,00 | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Impacto do saldo das PPP (VI)=(IV-V) | 0,00 | 0,00 | - | 0,00 | 0,00 | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

FONTE: Dados Contábeis

Nota: Os dados dos Valores da Receita corrente foram alcançados após elaboração da projeção da receita, após a avaliação do comportamento da receita durante os exercícios de 2010, 2011 e 2012. As receitas primárias são estimadas por levantamento das receitas totais, deduzido o valor estimado das receitas financeiras.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPAMERI - GO, aos 30 (trinta) dias do mês de junho de 2014.**

**DANIELA VAZ CARNEIRO**
**PREFEITA MUNICIPAL**

**ESTADO DE GOIÁS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI**
**PODER EXECUTIVO**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2015

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4°, §2°, inciso I) R$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | Metas Previstas em <Ano-2> 2013 (a) | % PIB | Metas Realizadas em 2013 (b) | % PIB | Variação Valor (c) = (b-a) | Variação % (c/a) x 100 |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Receita Total | 50.000.000,00 | 0,12 | 45.900.493,26 | 0,11 | -4.099.506,74 | -8,20 |
| Receitas Primárias (I) | 49.270.000,00 | 0,12 | 45.844.005,85 | 0,11 | -3.425.994,15 | -6,95 |
| Despesa Total | 50.000.000,00 | 0,12 | 49.088.249,40 | 0,12 | -911.750,60 | -1,82 |
| Despesas Primárias (II) | 46.267.500,00 | 0,11 | 49.085.332,07 | 0,12 | 2.817.832,07 | 6,09 |
| Resultado Primário (III) = (I–II) | 3.002.500,00 | 0,01 | (3.241.326,22) | -0,01 | -6.243.826,22 | -207,95 |
| Resultado Nominal | - | 0,00 | -3.187.756,14 | -0,01 | -3.187.756,14 | |
| Dívida Pública Consolidada | - | 0,00 | | 0,00 | 0,00 | |
| Dívida Consolidada Líquida | | 0,00 | | 0,00 | 0,00 | |

FONTE: Dados Contábeis

NOTA: Os dados acima, nos mostram as metas estabelecidas para o exercício de 2013 e os resultados alcançados, trazendo para este demonstrativo as variações entre o planejamento e a execução financeira do exercício anterior ao exercício de 2014, para que tenhamos um histórico para formalização do planejamento para o exercício de 2015.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPAMERI - GO,** aos 30 (trinta) dias do mês de junho de 2014.

**DANIELA VAZ CARNEIRO**
**PREFEITA MUNICIPAL**

**ESTADO DE GOIÁS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI**
**PODER EXECUTIVO**
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
**DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**
2015

AMF – Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II) R$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CORRENTES | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2012 | 2013 | % | 2014 | % | 2015 | % | 2016 | % | 2017 | % |
| Receita Total | 48.606.000,00 | 50.000.000,00 | 2,87 | 64.695.000,00 | 29,39 | 68.139.964,00 | 5,32 | 72.227.641,50 | 6,00 | 76.560.536,44 | 6,00 |
| Receitas Primárias (I) | 47.951.000,00 | 49.270.000,00 | 2,75 | 63.855.500,00 | 29,60 | 67.300.464,00 | 5,39 | 70.931.281,64 | 5,39 | 75.980.936,44 | 7,12 |
| Despesa Total | 48.606.000,00 | 50.000.000,00 | 2,87 | 64.695.000,00 | 29,39 | 68.139.964,00 | 5,32 | 72.227.641,50 | 6,00 | 32.850.533,00 | -54,52 |
| Despesas Primárias (II) | 48.596.000,00 | 46.267.500,00 | -4,79 | 58.317.134,75 | 26,04 | 68.128.464,00 | 16,82 | 79.590.460,45 | 16,82 | 32.100.533,00 | -59,67 |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | (645.000,00) | 3.002.500,00 | -565,50 | 5.538.365,25 | 84,46 | 3.000.000,00 | -45,83 | 3.000.000,00 | 0,00 | 3.000.000,00 | 0,00 |
| Resultado Nominal | | | | | | | | | | | |
| Dívida Pública Consolidada | | | | | | | | | | | |
| Dívida Consolidada Líquida | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 | 0,00 | 1.000.000,00 | 0,00 | | | | | | |

| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CONSTANTES | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2012 | 2013 | % | 2014 | % | 2015 | % | 2016 | % | 2017 | % |
| Receita Total | 51.036.300,00 | 52.500.000,00 | 2,87 | 67.929.750,00 | 29,39 | 64.895.203,81 | -4,47 | 65.512.600,00 | 0,95 | 66.135.869,94 | 0,95 |
| Receitas Primárias (I) | 50.348.550,00 | 51.733.500,00 | 2,75 | 67.048.275,00 | 29,60 | 64.095.680,00 | -4,40 | 64.336.763,39 | 0,38 | 65.635.189,67 | 2,02 |
| Despesa Total | 51.036.300,00 | 52.500.000,00 | 2,87 | 67.929.750,00 | 29,39 | 64.895.203,81 | -4,47 | 65.512.600,00 | 0,95 | 28.377.525,54 | -56,68 |
| Despesas Primárias (II) | 51.025.800,00 | 48.580.875,00 | -4,79 | 61.232.991,49 | 26,04 | 64.884.251,43 | 5,96 | 72.190.893,83 | 11,26 | 27.729.647,34 | -61,59 |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | -677.250,00 | 3.152.625,00 | -565,50 | 5.815.283,51 | 84,46 | 2.857.142,86 | -50,87 | 2.721.088,44 | -4,76 | 2.591.512,80 | -4,76 |
| Resultado Nominal | 0,00 | 0,00 | | | | | | | | | |
| Dívida Pública Consolidada | 0,00 | 0,00 | | | | | | | | | |
| Dívida Consolidada Líquida | 1.050.000,00 | 1.050.000,00 | 0,00 | 1.050.000,00 | 0,00 | | | | | | |

FONTE: Dados Contábeis

Notas:

a) Os dados relativos a receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente.

b) O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, por meio das Portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, relativas às normas de Contabilidade Pública.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPAMERI - GO,** aos 30 (trinta) dias do mês de junho de 2014.

**DANIELA VAZ CARNEIRO**
**PREFEITA MUNICIPAL**

**ESTADO DE GOIÁS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI**
**PODER EXECUTIVO**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

2015

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4°, §2°, inciso III) R$ 1,00

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2012 | % | 2011 | % | 2010 | % |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Patrimônio/Capital | 10.553.181,67 | 100,00 | 7.265.470,27 | 100,00 | 6.400.582,24 | 100,00 |
| Reservas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Resultado Acumulado | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| TOTAL | 10.553.181,67 | 100,00 | 7.265.470,27 | 100,00 | 6.400.582,24 | 100,00 |

FONTE: Dados Contábeis

Nota: Os dados do patrimônio líquido do exercício de 2012 foram extraídos do sistema contábil, pois não há cópia do processo no arquivo do Controle Interno.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPAMERI - GO,** aos 30 (trinta) dias do mês de junho de 2014.

**DANIELA VAZ CARNEIRO**
**PREFEITA MUNICIPAL**

**ESTADO DE GOIÁS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI**
**PODER EXECUTIVO**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
**DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**
2015

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R$ 1,00

| RECEITAS REALIZADAS | 2013 (a) | 2012 (b) | 2011 (c) |
|---|---|---|---|
| RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I) | 0 | 0 | 0 |
| Alienação de Bens Móveis | 0 | 0 | 0 |
| Alienação de Bens Imóveis | 0 | 0 | 0 |

| DESPESAS EXECUTADAS | 2013 (d) | 2012 (e) | 2011 (f) |
|---|---|---|---|
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇAO DE ATIVOS (II) | 0 | 0 | 0 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 0 | 0 | 0 |
| Investimentos | 0 | 0 | 0 |
| Inversões Financeiras | 0 | 0 | 0 |
| Amortização da Dívida | 0 | 0 | 0 |
| DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA | 0 | 0 | 0 |
| Regime Geral de Previdência Social | 0 | 0 | 0 |
| Regime Próprio de Previdência dos Servidores | 0 | 0 | 0 |

| SALDO FINANCEIRO | 2011 (g) = ((Ia – IId) + IIIh) | 2010 (h) = ((Ib – IIe) + IIIi) | 2009 (i) = (Ic – IIf) |
|---|---|---|---|
| VALOR (III) | 0 | 0 | 0 |

FONTE:
Nota : Não houve nos exercício de 2011, 2012 e 2013 alienação de bens móveis e imóveis apuradas.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPAMERI,** aos 30 (trinta) dias do mês de junho de 2014.

**DEMONSTRATIVO VI – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

**ESTADO DE GOIÁS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI**

**PODER EXECUTIVO**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

2014

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a") R$ 1,00

| **RECEITAS** | 2011 | 2012 | 2013 |
|---|---|---|---|
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I) | 1.464.043,39 | 2.121.185,32 | 2.472.708,79 |
| RECEITAS CORRENTES | 1.464.043,39 | 2.121.185,32 | 2.472.708,79 |
| Receita de Contribuições dos Segurados | - | - | - |
| Pessoal Civil | 993.360,79 | 1.447.198,30 | 1.435.893,11 |
| Pessoal Militar | - | - | - |
| Outras Receitas de Contribuições | - | - | - |
| Receita Patrimonial | 115.651,32 | 443.775,73 | 205.039,00 |
| Receita de Serviços | - | - | - |
| Outras Receitas Correntes | - | - | - |
| Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS | 355.031,28 | 155.297,79 | 774.669,30 |
| Outras Receitas Correntes | - | 74.913,50 | 57.107,38 |
| RECEITAS DE CAPITAL | - | - | - |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos | - | - | - |
| Amortização de Empréstimos | - | - | - |
| Outras Receitas de Capital | - | - | - |
| (–) DEDUÇÕES DA RECEITA | - | - | - |
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II) | 1.332.518,89 | 2.072.219,55 | 1.907.516,94 |
| RECEITAS CORRENTES | 1.323.900,47 | 2.056.142,05 | 1.514.345,13 |
| Receita de Contribuições | - | - | - |
| Patronal | - | - | - |
| Pessoal Civil | 1.332.518,89 | 665.887,12 | 1.767.128,87 |
| Pessoal Militar | - | - | - |
| Cobertura de Déficit Atuarial | - | - | - |
| Regime de Débitos e Parcelamentos | - | 1.406.332,43 | 140.388,07 |
| Receita Patrimonial | - | - | - |
| Receita de Serviços | - | - | - |
| Outras Receitas Correntes | - | - | - |

| | | | |
|---|---|---|---|
| RECEITAS DE CAPITAL | - | - | - |
| (–) DEDUÇÕES DA RECEITA | 8.618,42 | 16.077,50 | 393.171,81 |
| TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II) | 2.787.943,86 | 4.177.327,37 | 3.987.053,92 |

| **DESPESAS** | 2011 | 2012 | 2013 |
|---|---|---|---|
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV) | 2.503.841,74 | 3.248.897,32 | 4.349.479,10 |
| ADMINISTRAÇÃO | 306.481,73 | 221.460,65 | 334.547,06 |
| Despesas Correntes | 225.887,93 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 74.593,80 | 0,00 | 0,00 |
| PREVIDÊNCIA | 2.197.360,01 | 3.027.436,67 | 4.014.932,04 |
| Pessoal Civil | 2.197.360,01 | 3.027.436,67 | 4.014.932,04 |
| Pessoal Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Despesas Previdenciárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Despesas Previdenciárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ADMINISTRAÇÃO | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V) | 2.503.841,74 | 3.248.897,32 | 4.349.479,10 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| **RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)** | 284.102,12 | 928.430,05 | (362.425,18) |

| **APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR** | 2011 | 2012 | 2013 |
|---|---|---|---|
| TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS | - | - | - |
| Plano Financeiro | - | - | - |
| Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras | - | - | - |
| Recursos para Formação de Reserva | - | - | 1.111.672,27 |
| Outros Aportes para o RPPS | - | - | - |
| Plano Previdenciário | - | - | - |
| Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro | - | - | - |
| Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial | - | - | - |
| Outros Aportes para o RPPS | - | - | - |

| | | | |
|---|---|---|---|
| RESERVA ORÇAMENTARIA DO RPPS | - | - | - |

FONTE:Dados Contábeis

**PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

IPAMERI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

2015

o VI (LRF, art.4°, § 2°, inciso IV, alínea "a") R$ 1,00

| EXERCÍCIO | RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a) | DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b) | RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b) | SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c) |
|---|---|---|---|---|
| 2013 | 2.155.974,76 | | 2.155.974,76 | 4.761.018,63 |
| 2014 | 2.433.100,41 | | 2.433.100,41 | 7.194.119,04 |
| 2015 | 2.692.026,61 | | 2.692.026,61 | 9.886.145,65 |
| 2016 | 2.968.532,45 | | 2.968.532,45 | 12.854.678,10 |
| 2017 | 3.263.702,29 | | 3.263.702,29 | 16.118.380,39 |
| 2018 | 3.578.685,94 | | 3.578.685,94 | 19.697.066,33 |
| 2019 | 3.914.702,60 | | 3.914.702,60 | 23.611.768,93 |
| 2020 | 4.696.023,45 | | 4.696.023,45 | 28.307.792,38 |
| 2021 | 5.010.578,03 | | 5.010.578,03 | 33.318.370,41 |
| 2022 | 5.344.333,81 | | 5.344.333,81 | 38.662.704,22 |
| 2023 | 5.698.446,16 | | 5.698.446,16 | 44.361.150,38 |
| 2024 | 6.074.139,77 | | 6.074.139,77 | 50.435.290,15 |
| 2025 | 6.472.712,86 | | 6.472.712,86 | 56.908.003,01 |
| 2026 | 6.895.541,58 | | 6.895.541,58 | 63.803.544,59 |
| 2027 | 7.344.084,70 | | 7.344.084,70 | 71.147.629,29 |
| 2028 | 7.819.888,50 | 1.303.007,39 | 6.516.881,11 | 77.664.510,40 |
| 2029 | 8.246.411,67 | 2.677.152,08 | 5.569.259,59 | 83.233.769,99 |
| 2030 | 8.616.432,66 | 3.574.295,16 | 5.042.137,50 | 88.275.907,49 |
| 2031 | 8.955.184,97 | 4.768.922,25 | 4.186.262,72 | 92.462.170,21 |
| 2032 | 9.242.947,04 | 5.636.874,70 | 3.606.072,34 | 96.068.242,55 |
| 2033 | 9.496.263,55 | 6.131.229,35 | 3.365.034,20 | 99.433.276,75 |
| 2034 | 9.735.487,29 | 6.560.497,69 | 3.174.989,60 | 102.608.266,35 |
| 2035 | 9.963.681,57 | 6.945.414,13 | 3.018.267,44 | 105.626.533,79 |
| 2036 | 10.182.849,48 | 7.334.363,39 | 2.848.486,09 | 108.475.019,88 |
| 2037 | 10.392.211,22 | 7.548.931,16 | 2.843.280,06 | 111.318.299,94 |
| 2038 | 10.601.645,12 | 8.289.697,64 | 2.311.947,48 | 113.630.247,42 |
| 2039 | 10.779.587,45 | 8.517.537,04 | 2.262.050,41 | 115.892.297,83 |
| 2040 | 10.954.928,19 | 8.691.205,20 | 2.263.722,99 | 118.156.020,82 |
| 2041 | 11.130.765,47 | 8.741.289,52 | 2.389.475,95 | 120.545.496,77 |
| 2042 | 11.314.548,07 | 8.941.234,24 | 2.373.313,83 | 122.918.810,60 |
| 2043 | 11.497.765,09 | 8.997.350,08 | 2.500.415,01 | 125.419.225,61 |
| 2044 | 11.689.016,35 | 9.027.382,05 | 2.661.634,30 | 128.080.859,91 |
| 2045 | 10.238.373,35 | 8.903.630,82 | 1.334.742,53 | 129.415.602,44 |
| 2046 | 10.343.993,11 | 8.802.291,57 | 1.541.701,54 | 130.957.303,98 |
| 2047 | 10.462.285,78 | 8.805.063,53 | 1.657.222,25 | 132.614.526,23 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 2048 | 10.587.767,59 | 8.761.656,65 | 1.826.110,94 |
| 2049 | 10.723.643,20 | 8.586.021,80 | 2.137.621,40 |
| 2050 | 10.878.472,55 | 8.401.376,17 | 2.477.096,38 |
| 2051 | 11.053.936,09 | 8.230.865,38 | 2.823.070,71 |
| 2052 | 11.250.426,49 | 8.337.318,81 | 2.913.107,68 |
| 2053 | 11.452.590,16 | 8.532.471,09 | 2.920.119,07 |
| 2054 | 11.655.448,27 | 8.711.876,54 | 2.943.571,73 |
| 2055 | 11.859.990,08 | 8.894.016,85 | 2.965.973,23 |
| 2056 | 12.066.155,23 | 9.059.734,43 | 3.006.420,80 |
| 2057 | 12.275.029,32 | 9.247.263,26 | 3.027.766,06 |
| 2058 | 12.485.469,01 | 9.418.056,53 | 3.067.412,48 |
| 2059 | 12.698.575,21 | 9.591.340,94 | 3.107.234,27 |
| 2060 | 12.914.361,35 | 9.767.149,23 | 3.147.212,12 |
| 2061 | 13.132.839,67 | 9.945.514,55 | 3.187.325,12 |
| 2062 | 13.354.021,22 | 10.106.095,27 | 3.247.925,95 |
| 2063 | 13.579.138,25 | 10.268.893,05 | 3.310.245,20 |
| 2064 | 13.808.296,85 | 10.433.936,19 | 3.374.360,66 |
| 2065 | 14.041.607,82 | 10.601.253,29 | 3.440.354,53 |
| 2066 | 14.279.186,91 | 10.749.670,84 | 3.529.516,07 |
| 2067 | 14.522.427,26 | 10.921.411,14 | 3.601.016,12 |
| 2068 | 14.770.272,32 | 11.073.882,60 | 3.696.389,72 |
| 2069 | 15.024.157,64 | 11.228.311,36 | 3.795.846,28 |
| 2070 | 15.284.331,36 | 11.384.721,30 | 3.899.610,06 |
| 2071 | 15.551.055,15 | 11.520.852,56 | 4.030.202,59 |
| 2072 | 15.825.941,95 | 11.681.074,86 | 4.144.867,09 |
| 2073 | 16.108.039,39 | 11.820.617,57 | 4.287.421,82 |
| 2074 | 16.399.024,14 | 11.961.783,02 | 4.437.241,12 |
| 2075 | 16.699.335,45 | 12.104.589,72 | 4.594.745,73 |
| 2076 | 17.009.437,82 | 12.249.056,37 | 4.760.381,45 |
| 2077 | 17.329.822,48 | 12.395.201,90 | 4.934.620,58 |
| 2078 | 17.661.009,14 | 12.543.045,44 | 5.117.963,70 |
| 2079 | 18.003.547,47 | 12.668.475,89 | 5.335.071,58 |
| 2080 | 18.359.466,86 | 12.795.160,65 | 5.564.306,21 |
| 2081 | 18.729.498,50 | 12.947.727,71 | 5.781.770,79 |
| 2082 | 19.112.939,73 | 13.077.204,98 | 6.035.734,75 |
| 2083 | 19.511.984,16 | 13.207.977,03 | 6.304.007,13 |
| 2084 | 19.927.493,93 | 13.340.056,80 | 6.587.437,13 |
| 2085 | 20.360.382,20 | 13.447.842,43 | 6.912.539,77 |
| 2086 | 20.813.153,05 | 13.582.320,86 | 7.230.832,19 |
| 2087 | 21.285.401,62 | 13.692.014,27 | 7.593.387,35 |

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPAMERI,** aos 30 (trinta) dias do mês de junho de 2014.

**DANIELA VAZ CARNEIRO**
**PREFEITA MUNICIPAL**

| |
|---|
| 134.440.637,17 |
| 136.578.258,57 |
| 139.055.354,95 |
| 141.878.425,66 |
| 144.791.533,34 |
| 147.711.652,41 |
| 150.655.224,14 |
| 153.621.197,37 |
| 156.627.618,17 |
| 159.655.384,23 |
| 162.722.796,71 |
| 165.830.030,98 |
| 168.977.243,10 |
| 172.164.568,22 |
| 175.412.494,17 |
| 178.722.739,37 |
| 182.097.100,03 |
| 185.537.454,56 |
| 189.066.970,63 |
| 192.667.986,75 |
| 196.364.376,47 |
| 200.160.222,75 |
| 204.059.832,81 |
| 208.090.035,40 |
| 212.234.902,49 |
| 216.522.324,31 |
| 220.959.565,43 |
| 225.554.311,16 |
| 230.314.692,61 |
| 235.249.313,19 |
| 240.367.276,89 |
| 245.702.348,47 |
| 251.266.654,68 |
| 257.048.425,47 |
| 263.084.160,22 |
| 269.388.167,35 |
| 275.975.604,48 |
| 282.888.144,25 |
| 290.118.976,44 |
| 297.712.363,79 |

**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**
**ESTADO DE GOIÁS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI**
**PODER EXECUTIVO**
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**
2015

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

| TRIBUTO | MODALIDADE | SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO | RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA | | | COMPENSAÇÃO |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | <Ano Ref.> | <Ano+1> | <Ano+2> | |
| | | | | | | |
| TOTAL | | | | | | - |

Nota: O município de Ipameri não tem em seu planejamento a previsão de renúncia de receita para o exercício de 2015.

**GABINETE DA PEFEITA MUNICIPAL DE IPAMER,** aos 30 (trinta) dias do mês de junho de 2014.

**DANIELA VAZ CARNEIRO**
**PREFEITA MUNICIPAL**

**DEMONSTRATIVO VIII – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

**ESTADO DE GOIÀS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI**

**PODER EXECUTIVO**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

2015

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

| EVENTOS | Valor Previsto para 2012 |
|---|---|
| Aumento Permanente da Receita | 3.000.000,00 |
| (-) Transferências Constitucionais | - |
| (-) Transferências ao FUNDEB | 600.000,00 |
| Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I) | 2.400.000,00 |
| Redução Permanente de Despesa (II) | 73.401,77 |
| Margem Bruta (III) = (I+II) | 2.473.401,77 |
| Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV) | 90.000,00 |
| Novas DOCC | 90.000,00 |
| Novas DOCC geradas por PPP | 0,00 |
| Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV) | 2.383.401,77 |

FONTE:

NOTA: A previsão de exapnsão da receita se dá com a previsão de aumento de receitas de transferências bem como das receitas locais como ITBI, ISSQN, Etc., conforme quadro demonstrativo da evolução da receita. A previsão de expansão das Despeas Obrigatórias de Caráter Continuado se dá com a previsão de gastos com a implementação de perdas salariais e revisão anual dos servidores municipais.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPAMERI - GO**, aos 30 (trinta) dias do mês de junho de 2014.

**DANIELA VAZ CARNEIRO**
**PREFEITA MUNICIPAL**